

SEI-150040/000149/2021	SEI-160150/002564/2020	E-12/061/001720/2017
SEI-150094/000035/2021	SEI-150159/003078/2021	SEI-150142/000753/2021
SEI-150112/000111/2021	SEI-150030/000663/2021	E-12/061/002181/2017
SEI-150142/001267/2021	E-16/021/001634/2019	E-12/015/000538/2017
SEI-150159/001715/2021	SEI-150098/000226/2021	E-12/061/006288/2017
SEI-150061/000001/2021	SEI-150159/002399/2021	E-12/037/000153/2018
SEI-150112/000161/2021	SEI-150136/000128/2021	E-12/061/000602/2018
SEI-160150/001427/2020	SEI-150142/000645/2021	E-12/061/002435/2018
SEI-150144/000450/2021	E-12/061/005680/2016	E-12/034/000124/2017
SEI-150148/000073/2021	SEI-150072/000089/2021	SEI-150030/000363/2021
SEI-150159/003184/2021	SEI-150142/000368/2021	E-12/061/2852/2018
SEI-150036/000306/2021	SEI-160192/003422/2020	E-12/061/005121/2016
SEI-150032/000013/2021	SEI-150069/000097/2021	E-12/165/000077/2017
SEI-150050/000200/2021	SEI-150159/002391/2021	E-12/061/2362/2018
SEI-150053/000171/2021	SEI-150142/000908/2021	E-12/061/001180/2018
SEI-150136/000196/2021	SEI-150142/000663/2021	E-12/061/9468/2014
SEI-150137/000018/2021	E-16/029/000869/2019	E-12/061/007648/2017
SEI-150063/000125/2020	SEI-150070/000011/2021	E-12/061/7423/2017
SEI-150044/000070/2021	SEI-150081/000001/2021	E-12/036/38/2017
SEI-150148/000078/2021	SEI-150130/000001/2020	E-12/061/001959/2018
SEI-150142/000865/2021	SEI-150029/000986/2021	E-12/061/002179/2017
SEI-160182/000131/2020	SEI-150112/000112/2021	E-12/018/469/2016
SEI-150142/000637/2021	SEI-150054/000279/2021	E-12/061/000238/2018

SEI-150136/000104/2021	E-12/061/104484/2018	E-12/061/1719/2017
SEI-150037/000353/2021	SEI-150064/005647/2021	E-12/061/012243/2014
SEI-160192/001245/2020	SEI-150032/000573/2021	E-12/016/000568/2017
SEI-150054/000243/2021	SEI-150142/000897/2021	E-12/061/001737/2018
SEI-150071/000140/2021	SEI-160186/001043/2020	E-12/061/000357/2018
SEI-150037/000354/2021	SEI-150063/001212/2021	E-12/061/003730/2014
SEI-150159/003328/2021	SEI-150032/000366/2021	E-12/061/002946/2014
SEI-150141/000069/2021	SEI-150062/000755/2021	E-12/061/001903/2015
SEI-150142/000866/2021	E-12/061/1936/2015	E-12/028/000459/2016
SEI-150028/000464/2021	SEI-150072/000102/2021	E-12/061/002425/2015
SEI-150068/000683/2021	SEI-150056/000179/2021	E-12/061/100063/2018
SEI-150155/000244/2021	SEI-150148/000117/2021	E-12/061/100050/2018
SEI-150072/000074/2021	SEI-150074/000009/2021	E-12/061/001149/2015
SEI-150034/000292/2021	SEI-150056/000328/2021	E-12/061/005686/2014
SEI-150030/000652/2021	SEI-150159/002197/2021	E-12/014/001965/2016
SEI-150066/001964/2021	SEI-150033/000409/2021	E-16/061/003848/2018
SEI-150110/000461/2021	E-12/061/5529/2017	E-12/029/000858/2017
SEI-150063/001456/2021	E-12/013/486/2018	E-12/022/336/2017
SEI-150159/001975/2021	E-12/061/001890/2018	SEI-160150/002174/2020
SEI-150159/002301/2021	E-12/012/489/2018	E-12/061/1159/2016
SEI-150094/000044/2021	E-12/061/005384/2017	

INDEFIRO os processos abaixo relacionados:
SEI-150159/002615/2021; E-12/061/003662/2014.

Id: 2356225

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COORDENADORIA GERAL DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

DESPACHOS DO COORDENADOR

DE 23.11.2021

PROCESSO Nº SEI-150072/000082/2021 - CONCEDE credenciamento e registro para funcionamento de curso especializado regular e de atualização para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros, na modalidade presencial ao Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Nova Iguaçu (TRANSONIBUS), CNPJ sob o nº 30.832.554/0001-16, com endereço funcional na Av. Carlos Marques Rolo, nº 854 - Vila Nova - Nova Iguaçu - RJ - CEP 26.262-020.

PROCESSO Nº SEI-150072/000255/2021 - CONCEDE credenciamento e registro para funcionamento de cursos de instrutor de trânsito, instrutor de curso especializado, formação de diretor geral, formação de diretor de ensino, bem como para as suas complementações e atualizações, na modalidade presencial a TRANSLAGOS Outras Atividades de Ensino EIRELI, CNPJ sob o nº 31.953.143/0001-41, com endereço funcional na Estrada dos Passageiros, nº 22 - Vinhateiro - São Pedro da Aldeia - RJ - CEP 28.943-484.

Id: 2356615

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

DE 25.11.2021

PROCESSO Nº SEI-150068/005595/2021 - DETERMINO a cassação da CNH, nos termos do artigo 263, III da Lei nº 9.503/97 (CTB), expedida em nome de SEBASTIAO INACIO DE SOUZA (Registro nº 51677502), levando-se em consideração o prazo de 06 (seis) meses, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 13/09/2021; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do CTB com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da CNH pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

PROCESSO Nº SEI-150068/004383/2021 - DETERMINO a cassação da CNH, nos termos do artigo 263, III da Lei nº 9.503/97 (CTB), expedida em nome de AURINO ESTEVAM BARBOSA (Registro nº 00035244509), levando-se em consideração o prazo de 01 (um) ano, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 24/11/2017; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do CTB com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da CNH pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

Id: 2356616

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DE 25.11.2021

PROCESSO Nº SEI-150159/005979/2021 - RECONHEÇO a dívida, no valor de R\$ 130.909,83 (cento e trinta mil novecentos e nove reais e oitenta e três centavos), relativo à inclusão pela SEFAZ na folha de pagamento de reconhecimento de dívida das Despesas de Exercícios Anteriores, Elemento de Despesa 3190.92.01, fundamentada pelo art. 82 da Lei nº 287, de 04/12/79.

Id: 2356617

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DO COORDENADOR

DE 25.11.2021

PROCESSO Nº SEI-150141/000125/2021 - LUCIANA TOREZANI ELOY, Id. Func. nº 2061376-8, **DEFIRO** o Abono de Permanência a partir de 04/11/2021, até a data da publicação da Aposentadoria Voluntária ou Compulsória, de acordo com o Art. 3º da EC nº 47/2005.

Id: 2356899

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

DE 22.11.2021

PROCESSO Nº SEI-E-09/4151/4000/2001 - RATIFICO de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal 8.666/93, em favor da PRO LAGOS S/A, no valor R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com fulcro no ARTIGO 25, CAPUT da supracitada Lei.

Id: 2356900

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO SEPLAG/PRODERJ Nº 52 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DAS TRANSFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS EM RAZÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 47.278/20, QUE ALTEROU A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ATRIBUIÇÕES DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PRODERJ).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e o PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos nºs SEI-12/001/050941/2019 e SEI-120001/015931/2020,

CONSIDERANDO:

- as disposições do Decreto nº 45.600, de 13 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração pública estadual;

- o advento do Decreto nº 47.278/2020 que, em seu art. 5º, apresenta rol de prerrogativas e obrigações atribuíveis ao Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ), centralizando os serviços informatizados da Administração Estadual;

RESOLVEM:

Art. 1º - O Contrato nº 0011/2019, avençado com a empresa Inteligência de Negócios, Sistemas e Informática LTDA, será transferido da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) para o Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ) por meio de Termo Aditivo celebrado entre as partes.

§ 1º - Os procedimentos de pagamentos de fatura até a competência de dezembro deste ano terão suas rotinas realizadas pelos setores competentes da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG).

§ 2º - Os procedimentos de pagamentos de fatura relativos às competências do exercício de 2021 e subsequentes terão suas rotinas realizadas pelos setores competentes do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ), cabendo à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) prestar os auxílios que aquela autarquia eventualmente necessitar, em colaboração, reduzindo ao máximo os possíveis impactos decorrentes da transição.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e o Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ) providenciarão, se couber, o remanejamento de crédito orçamentário com vistas à continuidade de satisfação das despesas atinentes ao Contrato nº 0011/2019, de modo a não impactar sua execução.

Art. 3º - O Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ) deverá editar ato de constituição de Comissão de Gestão e Fiscalização para atuar no Contrato nº 0011/2019, a partir da competência de janeiro de 2021, inclusive.

Art. 4º - A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e o Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ) providenciarão o deslocamento do patrimônio atinente ao objeto do Contrato nº 0011/2019, caso cabível ou necessário.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2021

JOSÉ LUÍS CARDOSO ZAMITH
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

JOSÉ MAURO DE FARIAS JUNIOR
Presidente do PRODERJ

Id: 2356466

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 56 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011, e na Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 46, de 5 de agosto de 2021; e

CONSIDERANDO o relatório final elaborado pela Comissão de Qualificação designada pela Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 23, de 9 de fevereiro de 2021, alterada pela Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 47, de 6 de agosto de 2021, juntado ao Processo nº SEI-080017/004236/2021;

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a qualificação definitiva como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ao Instituto de Saúde Nossa Senhora da Vitória (INSV), entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.824.560/0001-02.

Art. 2º - A qualificação acima deferida é restrita para atuação da entidade nas seguintes áreas de atuação, conforme artigo 2º da Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 46/2021:

1. Atendimento Pré-Hospitalar de Urgência (OSS PRÉ-HOSPITALAR);
2. Hospital Geral de alta complexidade (OSS HOSPITAL GERAL);
3. Maternidade Pública;
4. Hospital Pediátrico; e
5. Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT).

Art. 3º - Esta qualificação não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o § 2º, do art.1º do Decreto nº 43.261/2011.

Art. 4º - As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverão ser comunicadas formalmente à SES, sob pena de cancelamento desta qualificação.

Art. 5º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 novembro de 2021

JOSÉ LUÍS CARDOSO ZAMITH

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ALEXANDRE OTAVIO CHIEPPE

Secretário de Estado de Saúde

Id: 2356770

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 57 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

ALTERA A COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 23 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais, no âmbito da Saúde, e no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011, e conforme o que consta no Processo nº SEI-080001/002589/2021.

RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de Qualificação de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organizações Sociais de Saúde, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, instituída pela Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 23, de 09 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - O art. 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 23, de 09 de fevereiro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - membro Titular da SES: Pedro Oliveira Reis Flores, ID FUNCIONAL Nº 5001813-2

Suplente: João Pedro De Aguiar Jund, ID nº 5113717-8

II - membro Titular da SES: Adriana Castro Barbosa Lobo, ID nº 3150054-4

Suplente: Rosimar Carvalho Da Silva Miranda - ID nº 563694-9

III - membro Titular da SEPLAG: Vandemberg Santos Silva, ID nº 4348114-0

Suplente: Raphael Campos Pereira, ID nº 5113013-0

IV - membro Titular da SEPLAG: Mateus Marcelo Silva De Lima, ID nº 51130521

Suplente: Felipe Ferreira De Lima, ID nº 5113050-5

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 novembro de 2021

JOSÉ LUÍS CARDOSO ZAMITH

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ALEXANDRE O. CHIEPPE

Secretário de Estado de Saúde

Id: 2356771